

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2.020.
Deputado Federal Junior Bozzella.

Modifica o Artigo 5º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94
5, DE 4 DE ABRIL DE 2020 que dispõe sobre medida
s temporárias em
resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor
portuário.

O artigo 5º da emenda dispõe:

Art. 5º A Lei nº 9.719, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 1º O Órgão Gestor de Mão de Obra fará a escalação de trabalhadores portuários avulsos por meio eletrônico, de modo que o trabalhador possa habilitar-se sem comparecer ao posto de escalação.

§ 2º O meio eletrônico adotado para a escalação de trabalhadores portuários avulsos deverá ser inviolável e tecnicamente seguro.

§ 3º Fica vedada a escalação presencial de trabalhadores portuários.” (NR).

Com a emenda modificativa sugere-se que o texto seja modificado para o seguinte:

Art. 5º A Lei nº 9.719, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

§ 1º O Órgão Gestor de Mão de Obra fará a escalação de trabalhadores portuários avulsos por meio eletrônico e presencial.

§ 2º O meio eletrônico adotado para a escalação de trabalhadores portuários avulsos deverá ser inviolável e tecnicamente seguro de forma a assegurar a escala numérica, sequencial e rodiziária.

§ 3º O Órgão Gestor de Mão de Obra responderá pela reparação econômica ao trabalhador prejudicado, decorrente de inconsistências e/ou falhas do sistema eletrônico de escala que não respeite a ordem numérica, sequencial e rodiziária.



JUSTIFICAÇÃO

Nem todos os trabalhadores possuem equipamentos e acesso a internet que possibilite de forma exclusiva o uso eletrônico para as escalas. Para fazer esse tipo de exigência caberia ao OGMO fornecer os meios possíveis e necessários ao trabalhador para que tivesse acesso de forma eletrônica a escala.

Até que isso possa acontecer não há como eliminar a possibilidade do trabalhador ter a sua escala de forma presencial, aliás, como vem acontecendo há mais de vinte anos.

Por outro lado, o sistema eletrônico, pelo menos no porto de Santos, não é eficiente, apresentando diversas inconsistências e inúmeras reclamações dos trabalhadores. Necessário que tenha um responsável pela escala, representando o OGMO para que possa inclusive de imediato apresentar solução para as irregularidades.

Por outro lado, não pode ser vedada a escala presencial, pois quando ocorre algum problema com o procedimento eletrônico, como será solucionado?

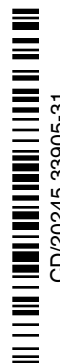
Apenas como exemplo no último dia 06 de abril de 2020 no Porto de Santos houve problema com o sistema de escalação dos trabalhadores portuários avulsos tanto no período das 13 horas quanto no período das 19 horas. O sistema travou o que fez atrasar e prejudicar tanto os trabalhadores quanto aos operadores portuários.

Ainda que a escala eletrônica possa ser a forma escolhida para a realização da escala do trabalhador portuário, a escala presencial não pode ser excluída, até mesmo em razão de trabalhadores que sequer possuem equipamentos que possam obter acesso a esse tipo de escala.

Sala Das Comissões, de 2020.

Deputado Federal JÚNIOR BOZZELLA.

PSL/SP





CD/20245.33905-31